

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL**, Rua Manaus, nº 257, Esplanada, Janaúba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.051/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. RICARDO DA SILVA PAZ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR/CONTRATANTE** e a Empresa **OFFICIUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada unipessoal com Contrato Social registrado na JUCEMG sob nº 312.1219871-3, em sessão datada de 01/04/2021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.469.950/0002-28, com sede na Rua José Luiz da Rocha, nº 281, Box 55, Bairro Camara, Serra/ES, CEP: 29.164-252, neste ato representada pelo Sr. ALDO MARTINS PRUDÊNCIO, brasileiro, empresário, casado, nascido em 04/12/1972, portador da Carteira de Identidade nº 1.024.327, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 022.573.457-54, com endereço comercial na Rua José Luiz da Rocha, nº 281, Box 55, Bairro Camara, Serra/ES, CEP: 29.164-252, adiante denominada **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** regido Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:



UNIÃO
DA SERRA GERAL

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

LOTE 01:

Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
0001	Fogão industrial c/ forno 4 queimadores	KENOK	1.100 un	R\$ 5.180,00	R\$ 5.698.000,00
0002	Fogão industrial c/ forno 6 queimadores	KENOK	1.200 un	R\$ 6.490,00	R\$ 7.788.000,00
0003	Fogão industrial s/ forno 4 queimadores	KENOK	1.050 un	R\$ 2.090,00	R\$ 2.194.500,00
0004	Fogão cooktop 5 queimadores	FISCHER	2.990 un	R\$ 2.650,00	R\$ 7.923.500,00
0005	Forno elétrico 44L	FISCHER	1.550 un	R\$ 2.390,00	R\$ 3.704.500,00
0006	Micro-ondas 32L	CONSUL	1.550 un	R\$ 2.390,00	R\$ 3.704.500,00
0007	Freezer horizontal 311L	FRICON	1.450 un	R\$ 6.890,00	R\$ 9.990.500,00
0008	Freezer vertical 234L	FRICON	1.450 un	R\$ 7.390,00	R\$ 10.715.500,00
0009	Geladeira Frost Free 370L	CONSUL	1.590 un	R\$ 7.599,00	R\$ 12.082.410,00
0010	Liquidificador industrial 6L	VITALEX	2.000 un	R\$ 2.290,00	R\$ 4.580.000,00
0011	Reservatório água 25L	LIBEL	1.790 un	R\$ 3.410,00	R\$ 6.103.900,00
0012	Reservatório água 50L	LIBEL	1.790 un	R\$ 4.990,00	R\$ 8.932.100,00
0013	Ventilador de parede 60cm	VITALEX	1.800 un	R\$ 1.190,00	R\$ 2.142.000,00
0014	Ventilador de teto 3 pás	VENTI-DELTA	1.800 un	R\$ 990,00	R\$ 1.782.000,00
0015	Smart TV 43"	HQ	1.150 un	R\$ 3.339,00	R\$ 3.839.850,00
0016	Smart TV 50"	HQ	1.300 un	R\$ 6.100,00	R\$ 7.930.000,00
0017	Smart TV 75"	TCL	1.000 un	R\$ 8.820,00	R\$ 8.820.000,00

LOTE 02:

Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
0001	Lixeira inox c/ pedal 100L	ECOBIN	1.200 un	R\$ 2.687,00	R\$ 3.224.400,00
0002	Lixeira inox c/ pedal 30L	ECOBIN	1.500 un	R\$ 790,00	R\$ 1.185.000,00
0003	Lixeira inox c/ pedal 50L	ECOBIN	1.200 un	R\$ 950,00	R\$ 1.140.000,00
0004	Lixeira aço seletiva 50L	ECOBIN	650 un	R\$ 3.100,00	R\$ 2.015.000,00
0005	Lixeira plástica c/ pedal 100L	LAR PLÁSTICO	1.250 un	R\$ 1.090,00	R\$ 1.362.500,00
0006	Lixeira plástica c/ pedal 50L	LAR PLÁSTICO	1.500 un	R\$ 790,00	R\$ 1.185.000,00
0007	Lixeira plástica seletiva 50L (kit c/ 4)	LAR PLÁSTICO	650 un	R\$ 2.798,00	R\$ 1.818.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

2.1 – O DETENTOR DA ATA terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em locais e horários previamente informados pelo CONTRATANTE, filiado do CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE.

3.1.2. Os 5 (cinco) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão,

de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos pelo Município.

3.1.3. O CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

3.5 O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.6 O CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.7 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referencia, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos,

embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.8. Os produtos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos produtos entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.9. O CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.1333/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

3.10. – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.11. – O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.12. – Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.

3.13. Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o DETENTOR DA ATA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.14. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.15. – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.16. O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 O pagamento será efetuado pelo CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior;** bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses (doze meses) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021) e, neste caso, haverá renovação do(s) quantitativo(s) inicialmente registrado(s), em observância ao que consta do Parecer 00453/2024 da Advocacia-Geral da União (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).

CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – COMPETE AO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 Notificar o DETENTOR DA ATA de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do DETENTOR DA ATA Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 Informar o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – COMPETE AO DETENTOR DA ATA:

6.3.1 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 Unilateralmente pelo CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, quando:

7.1.2.1 O DETENTOR DA ATA deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 O DETENTOR DA ATA não atender à convocação para firmar contrato

decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 O DETENTOR DA ATA incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 O DETENTOR DA ATA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo DETENTOR DA ATA, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o DETENTOR DA ATA se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3 Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 Quando o DETENTOR DA ATA comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.

7.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 A solicitação do DETENTOR DA ATA para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2– O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

CLÁUSULA OITAVA PENALIDADES

8.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1 A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 Suspensão temporária do direito de licitar com o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

8.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização,

por perdas e danos, quando couber.

8.8 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2 Caberá ao DETENTOR DA ATA beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL e órgãos participantes.

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.4 As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.5 Caberá ao DETENTOR DA ATA beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

9.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo DETENTOR DA ATA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em

relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

9.7 Fica a cargo do Presidente do Consórcio manifestar-se sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com o DETENTOR DA ATA classificado;

10.2 A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros DETENTOR DA ATA, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

10.3 As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.4 O DETENTOR DA ATA fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.5 O DETENTOR DA ATA deverá comunicar à Gerência de Compras do CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.6 Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.7. As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.8. A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.9. Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo

extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.10. Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

10.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Janaúba, Minas Gerais, 12 de agosto de 2025.

RICARDO DA
SILVA
PAZ:03811051644

Assinado de forma
digital por RICARDO
DA SILVA
PAZ:03811051644

RICARDO DA SILVA PAZ

Presidente do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

ALDO MARTINS
PRUDENCIO:022
57345754

Assinado de forma digital
por ALDO MARTINS
PRUDENCIO:02257345754
Dados: 2025.08.12 16:51:42
-03'00'

ALDO MARTINS PRUDÊNCIO

Representante Legal da Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF:

NOME: _____ CPF: